

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

Curso de Direito

**Direito Tributário I**

Aldemario Araujo Castro

<http://www.aldemario.adv.br/tributario>

<http://www.aldemario.adv.br/tributario4ed>

login: estudante

senha: alducb

# **ROTEIRO PARA AULAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO I**

## **CAPÍTULO 1**

### **ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO**

Conceito

Conteúdo monetário

Caráter instrumental

Classificação dos ingressos ou entradas

Tributação

## **CAPÍTULO 2**

### **CONCEITO DE TRIBUTO**

Prestação pecuniária

Compulsória

Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir

Que não constitua sanção de ato ilícito

Instituída em lei

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

### **NORMA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA**

Fórmula

Fato gerador (critérios material, espacial e temporal)

Sujeito passivo

Sujeito ativo

Base de cálculo

Alíquota

### **NATUREZA JURÍDICA**

Figura: objeto da prestação

### **ESPÉCIES**

CTN/CF/STF

### **IMPOSTOS**

Art. 16 do CTN

Não-vinculado

Custeio geral (art. 167, IV da CF)

Pessoalidade e capacidade contributiva (art. 145, par. primeiro da CF)

## **TAXAS**

Art. 77 do CTN e art. 145, II da CF

Taxas de polícia

Art. 78 do CTN

Exercício potencial

Taxas de serviço

Art. 79 do CTN

Serviço compulsório

Custas e emolumentos judiciais

Pedágio

Vinculada

Taxa de iluminação pública

Taxa de limpeza pública

Taxa de solo criado

Art. 145, par. segundo da CF

## **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Art. 81 do CTN e art. 145, III da CF

DL 195, de 1967

Limites

Obra e serviço (recapeamento)

## **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS**

Art. 148 da CF

Competência da União

Restituibilidade

Causalidade

Arrecadação vinculada à despesa

Fato gerador (vinculado ou não)

## **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, PARAFISCAIS ou ESPECIAIS**

Art. 149 da CF

Afetação/destinação

Competência da União

Exceções

## **TARIFA ou PREÇO PÚBLICO**

Não é tributo

Serviços gerais: impostos

Exercício do poder de polícia: taxa

Serviços específicos e divisíveis: taxa ou tarifa

Arts. 145, II e 175, parágrafo único, inciso III da CF

Compulsoriedade

Exigências pecuniárias compulsórias desprovidas de natureza tributária

## **CLASSIFICAÇÕES**

Vinculado/Não-vinculado

Competência privativa e comum

Diretos/indiretos

Contribuinte de direito e de fato

Repercussão

Fiscais/Extrafiscais/Parafiscais

Fixos/Proporcionais

Progressivos

Regressivos

Monofásico/Plurifásico

Cumulativo/Não-cumulativo

Comércio Exterior/Patrimônio e Renda/Produção e Circulação

## **NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA**

Art. 4º do CTN

## **TRIBUTOS EXISTENTES NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

Impostos federais

Impostos estaduais

Impostos municipais

Contribuições Sociais

1.1. Intervenção no Domínio Econômico (Exemplo: CIDE-Combustíveis)

1.2. Corporativas (Exemplo: OAB)

1.3. Sociais

1.3.1. Seguridade Social

1.3.1.1. Empregador, empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei

1.3.1.1.1. Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (Contribuição Previdenciária INSS)

1.3.1.1.2. Faturamento ou receita (COFINS)

1.3.1.1.3. Lucro (CSL)

1.3.1.2. Trabalhador (Contribuição Previdenciária INSS)

1.3.1.3. Concurso de prognósticos

1.3.1.4. Importador ou de quem a lei a ele equiparar (COFINS-Importação e PIS/PASEP-Importação)

1.3.1.5. Outras de seguridade social (Exemplo: Lei Complementar n. 84/1996)

1.3.1.6. Constitucionalmente nominadas (PIS/PASEP)

1.3.2. Gerais

1.3.2.1. Constitucionalmente inominadas (Exemplo: Lei Complementar n. 110/2001)

1.3.2.2. Constitucionalmente nominadas (Exemplo: Salário-Educação)

## **CAPÍTULO 3**

### **LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

Estatuto do Contribuinte

#### **LEGALIDADE**

Lei (norma primária) para: (a) FG, BC, alíquota e contribuinte e (b) criar, majorar, reduzir ou extinguir

Estrita, cerrada ou fechada (RE 343.446 – Caso SAT – padrões/*standards*)

Art. 97 do CTN: exaustivo (prazo para pagamento por decreto)

Impossibilidade de delegação legislativa

Lei ordinária ou complementar

Medida Provisória

Exceções

Instituição ou majoração direta por emenda constitucional

Art. 150, parágrafo sexto da CF: lei específica

#### **IGUALDADE OU ISONOMIA**

Crítérios explícitos para proibir distinção tributária

Progressivo

Isonomias para desenvolvimento regional

#### **IRRETROATIVIDADE**

Regulação do futuro

Fatos geradores não-instantâneos

#### **ANTERIORIDADE**

Não-surpresa

Anualidade

Anterioridade

Exercício financeiro = ano civil

Regra dos 90 dias

EC n. 42/2003

Exceções

“instituído e aumentado” *versus* “instituído ou modificado”

Anterioridade como garantia individual do contribuinte

Contagem com MP

Revogação de isenção

Redução ou extinção de tributo

### **ANTERIORIDADE QUALIFICADA**

O que é

Conseqüência prática: até o final de setembro

Exceções

Comparação entre as exceções da plena e da mitigada

### **NÃO-CONFISCO**

Sentido geral

Tributo *versus* carga tributária

Decisões do STF: (a) multa de 300% e (b) contribuição previdenciária de 25%

### **LIBERDADE DE TRÁFEGO**

Não é imunidade

Não pode agravar

Ressalva do pedágio

### **IMUNIDADES**

Natureza jurídica (proibição absoluta de produção de efeitos jurídicos)

Outras imunidades

Fórmulas linguísticas

Sentido das imunidades tributárias

Recíproca

Recíproca – extensão

Recíproca – não se aplica

Religiosa – amplitude/entidade/templo

Partidos políticos (e fundações)

Entidades sindical de trabalhador

Instituições de educação

Instituições de assistência social (não se aplica a entidade fechada de previdência)

Requisitos da lei (ordinária: constituição/funcionamento e complementar: imunidade)

Art. 14 do CTN

Interpretação generosa

Cultural (objetiva – operações)

Livro eletrônico e softwares

Art. 150: impostos

Outras imunidades: art. 5 e 195

Incondicionadas (recíproca)

Condicionadas (na Constituição e na legislação infraconstitucional)

## **COMPETÊNCIA**

150, parágrafo sexto

151, inciso III

Isenções heterônomas (155,p2,XII,e e 156,p3,II)

Exoneração de tributos estaduais e municipais por tratado internacional

Arts. 6 a 8 do CTN

## **UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA**

Art. 151, inciso I

## **ISONOMIA DAS PESSOAS CONSTITUCIONAIS**

Art. 151, inciso II

## **NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

Art. 152 (evitar guerra fiscal)

Exceções constitucionais

## **CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

Sentido

Subjetiva

Objetiva

“Sempre que possível”

## **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 145, parágrafo primeiro

## **TIPOLOGIA TRIBUTÁRIA**

Art. 145, parágrafo segundo

Tipo tributário: integração da hipótese de incidência com a base de cálculo

## **CAPÍTULO 4**

### **INTRODUÇÃO**

Ressalva do tratamento mais detalhado dos impostos em Direito Tributário II

Razão para a enumeração dos impostos e não das taxas/contribuições de melhoria

Limitações ou condicionamentos para a instituição/criação, por lei, de um imposto:

- a) os princípios constitucionais-tributários
- b) o âmbito material da previsão constitucional
- c) as regras específicas previstas na Constituição
- d) as normas gerais de Direito Tributário

Gráfico com IPVA (veículos automotores) e discussão dos limites dos conceitos constitucionais (soluções possíveis)

### **IMPOSTOS DA UNIÃO**

#### **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO**

Excepcional a legalidade, anterioridade e anterioridade qualificada.

Alteração de alíquotas, nos termos e limites legais, pelo Executivo

#### **IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO**

Excepcional a legalidade, anterioridade e anterioridade qualificada.

Alteração de alíquotas, nos termos e limites legais, pelo Executivo

#### **IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

Generalidade

Universalidade

Progressividade

Excepcional a anterioridade qualificada

#### **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

Excepcional a legalidade e anterioridade (não a anterioridade qualificada)

Alteração de alíquotas, nos termos e limites legais, pelo Executivo

Seletivo em função da essencialidade

Não-cumulativo

Imunidade para os produtos industrializados destinados ao exterior

Redução de impacto sobre a aquisição de bens de capital

Imunidade nas operações com energia elétrica, serviços de comunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais

### **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Excepcional a legalidade, anterioridade e anterioridade qualificada.

Alteração de alíquotas, nos termos e limites legais, pelo Executivo

Caso do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial

### **IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**

Progressivo com alíquotas que desestimulem as propriedades improdutivas

Imunidade para pequenas glebas

Possibilidade de fiscalização e cobrança pelos Municípios

### **IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS**

Necessidade de instituição por lei complementar

### **IMPOSTOS RESIDUAIS**

Somente a União

Lei complementar

Não-cumulatividade

Não ter fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos já discriminados

20% da arrecadação para Estados e Municípios

### **IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS**

Somente a União

Iminência ou caso de guerra externa

Compreendidos ou não na competência da União

Gradativamente suprimidos

Não observa a anterioridade ou a anterioridade qualificada

## **IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

### **ITCMD**

Imóvel e respectivos direitos: Estado da situação do bem

Móveis, títulos e créditos: lugar do inventário/arrolamento ou domicílio

Lei complementar (exterior): doador ou morto

Alíquotas máximas pelo Senado

### **ICMS**

Problemas no âmbito material de incidência constitucionalmente delineado

Não-cumulativo

Poderá ser seletivo em função da essencialidade da mercadoria/serviço

Fixação de alíquotas pelo Senado

Alíquotas interestaduais e internas

Importação por pessoa física

Operação com mercadoria e serviço

Imunidades

Lei complementar (guerra fiscal)

### **IPVA**

Alíquotas mínimas pelo Senado

Alíquotas diferenciadas pelo tipo e utilização

Base de cálculo não observa a “anterioridade qualificada”

### **AIR**

Extinto a partir de 1996 (EC n. 3/93)

## **IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS**

### **IPTU**

Inicialmente, só se admitia a progressividade extra fiscal

EC n. 29/2000: progressividade em razão do valor do imóvel

Base de cálculo não precisa observar a “anterioridade qualificada”

### **ITBI**

Necessidade de transmissão onerosa

Imóveis por natureza ou acessão física

Transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia (penhor, hipoteca e anticrese)

Não incidência: realização de capital e mutações societárias (atividade proponderante)

Município da situação do bem

### **ISS**

Não incide: nos abrangidos pelo ICMS e nos não listados em lei complementar

Lei complementar: alíquotas máximas e isenções na exportação

### **IVVC**

Extinto a partir de 1996 (EC n. 3/93)

## **REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

Maiores para menores

Sem retenções, com exceção de débitos e mínimo para saúde

TCU calcula as quotas

Desvinculação de receitas tributárias

Regras específicas da EC n. 42/2003

## **IR**

Fonte para Estados, DF e Municípios

21,5% para o FPE

22,5% para o FPM

1% para o FPM (entrega em dezembro)

3% para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste

## **IPI**

21,5% para o FPE

22,5% para o FPM

1% para o FPM (entrega em dezembro)

3% para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste

10% para os Estados e DF (proporcional às exportações) (1/4 desse valor será transferido para os Municípios)

## **ITR**

50% para os Municípios (imóveis neles situados)

## **IOF sobre OURO (como ativo financeiro ou instrumento cambial)**

30% para os Estados e DF

70% para os Municípios

## **Competência residual**

20% para os Estados e DF

## **IPVA**

50% para os Municípios (automóveis neles licenciados)

## **ICMS**

25% para os Municípios (3/4, no mínimo, em função do valor adicionado e até 1/4 na forma da lei estadual)

**CIDE – Combustível**

29% para os Estados e DF (1/4 desse valor será transferido para os Municípios)

## **CAPÍTULO 5**

### **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 96 do CTN

Constituição

Emendas (boa parte delas alteraram o STN): a) integradas ao texto principal e b) paralelas ao texto principal

Leis complementares

Leis complementares específicas (exemplos: compulsórios e grandes fortunas)

CTN: a) normas gerais (funções) e b) recepção

Resoluções do Senado Federal

Leis Ordinárias

Tratados e Convenções Internacionais

Decretos

Normas complementares (atos administrativos, convênios e decisões)

### **VIGÊNCIA**

Aplicação da regra geral da LICC

### **APLICAÇÃO**

Passado (interpretativa, não julgado e abrandamento)

### **INTERPRETAÇÃO**

Art. 109

Art. 110

Art. 111

### **INTEGRAÇÃO**

Art. 108: critérios e ordem

## **CAPÍTULO 6**

### **DINÂMICA DE CONSTITUIÇÃO E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Quadro ilustrativo

#### **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL**

Tributo ou penalidade pecuniária

#### **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA**

Fazer ou não-fazer

#### **FATO GERADOR**

Necessária e suficiente

Instantâneo (momento), periódico (conjunto de fatos num determinado período de tempo) e continuado (momento que se mantém no tempo)

Norma geral anti-elisiva

Desimportância da Teoria das Nulidades do Direito Privado/Civil

#### **SUJEITO ATIVO**

Capacidade e competência

#### **SUJEITO PASSIVO**

Contribuinte

Responsável

Contratos entre particulares

#### **SOLIDARIEDADE**

Passiva

Não comporta benefício de ordem

Benefício pessoal

## **CAPACIDADE**

Não vinculada com a capacidade civil

## **DOMICÍLIO**

Liberdade de escolha

Restrições

## **CAPÍTULO 7**

### **SUJEITO PASSIVO OU CONTRIBUINTE LATO SENSU**

#### **a) CONTRIBUINTE STRICTO SENSU**

A realiza o fato gerador e A deve pagar o tributo

#### **b) RESPONSÁVEL**

##### **b.1) POR TRANSFERÊNCIA**

A realiza o fato gerador e A deve pagar o tributo, mas se ocorrer o fato X, então B deve pagar o tributo

##### **b.1.1) SUCESSÃO**

###### **b.1.1.1) imobiliária**

Alienação de imóveis

Exceções: prova de quitação no título e arrematante

###### **b.1.1.2) empresarial**

Fusão, transformação, incorporação e cisão

Lei Complementar n. 118

###### **b.1.1.3) pessoal**

Falecimento

##### **b.1.2) DE TERCEIROS**

Art. 134 do CTN. Impossibilidade e ação/omissão

##### **b.1.3) POR INFRAÇÃO**

Desconstituição irregular

Não-pagamento

Denúncia espontânea

## **b.2) POR SUBSTITUIÇÃO**

A realiza o fato gerador e B deve pagar o tributo

b.2.1) Para trás, antecedente ou regressiva

Exemplo: Frigorífico

b.2.2) Para frente, subsequente ou progressiva

Exemplo: Bebidas e combustíveis

Fato gerador presumido

## **CAPITULO 8**

### **LANÇAMENTO**

Art. 142 do CTN

### **LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO LANÇAMENTO**

Declaratório da obrigação e constitutivo do crédito

Para tributo, multa e aspectos formais

### **ESPECIES DE LANÇAMENTO**

#### **DIREITO OU DE OFICIO**

Auto de infração

#### **MISTO OU POR DECLARAÇÃO**

Destacar: não há pagamento antecipado

#### **POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTOLANÇAMENTO**

Destacar: há pagamento antecipado

Praticamente todos os tributos relevantes

Variante da homologação tácita

Possibilidades

### **DECLARAÇÃO E CONFISSAO DE DIVIDA TRIBUTARIA**

Importância

Reconhecimento jurisprudencial

## **CAPÍTULO 9**

### **SUSPENSÃO**

Moratória (prorrogação em uma só vez)

Parcelamento (prorrogação em mais de uma prestação)

Depósito do montante integral (em dinheiro e no valor apontado pelo Fisco)

Reclamações e recursos administrativos

Liminar em Mandado de Segurança

Liminar em outras ações

Hipóteses autônomas

### **EXTINÇÃO**

Pagamento

Compensação (lei autorizativa)

Transação (lei autorizativa)

Remissão (lei autorizativa)

Conversão de depósito em renda

Pagamento antecipado e homologação posterior

Consignação em pagamento (hipóteses legais)

Decisão administrativa irreformável

Decisão judicial passada em julgado

Dação em pagamento de bens imóveis

Decadência

Prescrição

### **EXCLUSÃO**

Isenção (lei expressa e polêmica doutrinária da ocorrência ou não do fato gerador)

Anistia (multa ainda não constituída)

## **CAPÍTULO 10**

### **DECADÊNCIA**

Prazo para constituir o crédito tributário

Representação gráfica

Hipótese de extinção ou de exclusão

Quadro normativo (CF: 146IIIa; CTN: 150p4, 156V e 174 e Leis Ordinárias)

### **PRAZO**

O que importa: quando termina o prazo

Aspectos a serem considerados:

a) início da contagem

b) duração

c) suspensões

d) interrupções

### **TERMO INICIAL**

Lançamento por homologação (150p4)

    Inusitada interpretação do STJ (5+5)

Outros tipos de lançamento (173I)

Lançamento anulado por vício formal (173II)

Notificação de medida preparatória (173pU)

### **DURAÇÃO**

Cinco anos

Prazo distinto nos tributos submetidos a lançamento por homologação

### **SUSPENSÃO**

Não se suspende prazo decadencial

## **INTERRUPÇÃO**

Não se interrompe prazo decadencial

Caso do art. 173, inciso II

## **PRESCRIÇÃO**

### **TERMO INICIAL**

Constituição definitiva do crédito

Actio nata: dia em que a ação de cobrança pode ser proposta

Durante o processo administrativo fiscal não corre prazo prescricional

### **DURAÇÃO**

Cinco anos

### **SUSPENSÃO**

As hipóteses de suspensão da exigibilidade são também de suspensão da prescrição

Inscrição em Dívida Ativa (por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal)

### **INTERRUPÇÃO**

Hipóteses do art. 174, parágrafo único do CTN

## **CAPÍTULO 11**

### **GARANTIAS**

Garantia: confere segurança, estabilidade ou celeridade no recebimento do crédito

A lei pode fixar outras hipóteses além daquelas previstas no CTN

As garantias atribuídas ao crédito tributário não alteram a essência desse (exemplo: hipoteca)

Todos os bens respondem

Exceção: legalmente impenhoráveis (exemplo: imóvel residencial)

Presunção absoluta de fraude com a alienação de bens depois da inscrição em Dívida Ativa. Conseqüência: ineficácia

Exceção: reserva de bens

Indisponibilidade de bens

Mecanismo indutor de pagamentos

### **PREFERÊNCIAS**

Preferência sobre qualquer outro

Exceções: trabalhistas, acidente do trabalho e com garantia real (falência)

Não se sujeita a concursos de credores ou habilitação

Concurso de preferências entre pessoas jurídicas de direito público

## **CAPÍTULO 12**

Administração Tributária: conjunto de órgãos com atribuições de fiscalizar, arrecadar e cobrar tributos

Tratamento constitucional da Administração Tributária

Fiscalização atinge toda e qualquer pessoa

Não é oponível o sigilo comercial

Dever de informar ao Fisco

Limite: sigilo profissional

Acesso às informações bancárias/financeiras sem necessidade de intermediação judicial

Sigilo fiscal

Hipóteses em que não é vedada a divulgação de informações fiscais

Convênios de cooperação

Inscrição de Dívida Ativa: controle administrativo de legalidade e presunção relativa de liquidez e certeza

Certidões: a) negativa; b) positiva e c) positiva com efeito de negativa (de regularidade)

## **CAPÍTULO 13**

### **NOÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Sentido amplo

Sentido restrito

### **DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Suporte ao lançamento direto ou por declaração

Fases: a) unilateral ou não contenciosa e b) bilateral, contenciosa ou litigiosa

Fase contenciosa: impugnação – instrução – julgamento em primeira instância – decisão de segunda instância

Impossibilidade de depósito para o recurso à segunda instância

Interessado (não sujeito passivo) impugnar o lançamento?

Constitucionalidade do art. 38 da Lei n. 6.830, de 1980

Problemática do prazo para conclusão do processo

### **CONSULTA**

Dúvida

Vedação da ação fiscal contra o contribuinte em relação à matéria consultada

## **CAPÍTULO 14**

### **NOÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO**

Legislação reduzida (execuções e cautelares fiscais)

Legislação processual comum e construções doutrinárias e jurisprudenciais.

Garantias constitucionais: inafastabilidade do controle judicial, ampla defesa e contraditório

### **AÇÕES DE INICIATIVA DO FISCO**

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

Inscrição em Dívida Ativa

Certidão (título executivo extrajudicial)

Lei n. 6.830, de 1980

Citação – garantia (penhora) – indisponibilidade - leilão

Embargos à execução

Exceção de pré-executividade

#### **CAUTELAR FISCAL**

Lei n. 8.397, de 1992

Indisponibilidade de bens e direitos do devedor

Proposta: antes da execução fiscal ou no curso desse processo.

### **AÇÕES DE INICIATIVA DO CONTRIBUINTE**

#### **AÇÃO CAUTELAR**

Uso restrito. Exemplo: caução antes da ação de execução fiscal. Obtenção de certidão positiva com efeito negativo

### **AÇÃO ANULATÓRIA**

Ato administrativo (lançamento)

### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

Inexistência de relação jurídica. Cobrança do tributo em função da não-ocorrência do fato gerador ou da invalidade da lei que sustenta a pretensão do Fisco

### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Obstáculos ao pagamento (art. 164 do CTN)

### **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Devolução, restituição ou repetição do indébito

Art. 166 do CTN (tributos indiretos). Encargo ou autorização

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

Preventivo. Evitar a cobrança (o lançamento) de tributo que o contribuinte julga baseado em lei inconstitucional.

### **AÇÕES DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

Ação direta de inconstitucionalidade. Inviabiliza a continuidade da cobrança baseada no ato analisado e enseja a restituição dos recolhimentos já realizados.

Retorno da vigência (represtinação) da legislação anterior que regulava a cobrança.

Ação declaratória de constitucionalidade. Viabiliza a continuidade da cobrança de certo tributo.

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Impossibilidade (pelo MP) sobre matéria tributária.

## **TÓPICOS IMPORTANTES**

Desnecessidade de depósito prévio para discussão judicial do tributo

Modulação temporal de efeitos de decisões judiciais

Eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados/inconstitucionais. Medida excepcional